



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

PROCESSO Nº 005/2019

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO**, com sede na Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42, bairro Centro, Miradouro-MG, inscrita no CNPJ sob nº 26.142.406/0001-00, Pregoeira Clênia Maria da Cruz Pereira e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº 011/2017, de 06/02/2017, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, tornando público a abertura do Processo nº 005/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019, tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas legais aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

- A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.
- B) Data, horário e local para início da sessão pública:

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Endereço: Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade nº 42 – Centro – Miradouro - MG, 36.893-000

Data: 07/03/2019

Horário: 09:00 hs. (nove horas) – HORÁRIO DE BRASÍLIA

- C) Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- I - Termo de Referência
 - II - Modelo da Proposta de Preço.
 - III - Modelo de Carta de credenciamento.
 - VI - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.
 - V - Modelo de Atestado de Capacitação.
 - VI – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP
 - VII - Modelo de Minuta Contratual.

1 - DO OBJETO

- 1.1 - O objetivo da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, visando qualificar o Poder Legislativo para organização, reordenamento, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários do processo de planejamento e gestão fiscal da Câmara Municipal de Miradouro, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO
1	12	MESES	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, visando qualificar o Poder Legislativo para organização, reordenamento, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários do processo de planejamento e gestão fiscal da Câmara Municipal de Miradouro.

1.2 – Os serviços deverão ser prestados todos os dias úteis da semana, no período de expediente da Câmara de Miradouro, através de contato telefônico, e-mails ou outros meios eletrônicos de comunicação, não sendo necessária a presença de um representante na sede da Câmara, salvo quando solicitado no mínimo 01 (uma) vez por mês

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação dos interessados que se encontrarem sob falência decretada, concordatárias, cooperativas, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.2 - Endereço para envio dos envelopes:

Câmara Municipal de Miradouro, na Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade nº 42 – Centro – Miradouro – MG, CEP: 36.893-000.

2.2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Câmara Municipal de Miradouro, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2.3 - Aviso deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado na Sede da Câmara Municipal de Miradouro e poderá ser obtido na Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade nº 42 – Centro – Miradouro -MG, no horário de 8:00 às 11:00 horas e 12:30 às 15:30 horas, ao custo gratuito.

2.4 - As empresas e/ou representantes se obrigam a acompanhar todas as publicações com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os documentos a seguir solicitados poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro ou Comissão de Apoio e entregues ao Pregoeiro **FORA DOS ENVELOPES** "Proposta de Preços" e/ou "Documentação para Habilitação".

3.2 – O autônomo será credenciado pelo Pregoeiro e deverá apresentar fotocópia e original da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto que lhe confira poder para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.3 - Os representantes das pessoas jurídicas serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

3.4 - O representante, sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.

3.5 - Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

3.6 - Caso não apresente os documentos citados nestes sub-itens (3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5), o proponente não poderá formular ofertas e lances de preços (permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita) e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

3.7 - O Modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no Anexo III.

3.8 - Cada credenciado poderá representar uma única licitante.

3.9 - No ato da fase de “Credenciamento”, o representante credenciado declarará que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, e que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação.

3.9.1 - A declaração que se refere o item 3.9 será formulada pelo Pregoeiro, e assinada pelos representantes credenciados no presente certame.

3.10 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração juntamente com o credenciamento, conforme modelo no Anexo VI, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.10.1 – Para a comprovação da declaração constante no item 3.9, a licitante deverá, também, apresentar:

a) quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (certidão simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte) ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro.

4.2 - No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste Edital.

4.3 - Aberta à sessão, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentados Pregão Presencial nº 001/2019



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
ABERTURA DA SESSÃO DIA 07/03/2019 ÀS 09:00 HORAS
PROPONENTE
CPF OU CNPJ SOB Nº:**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
ABERTURA DA SESSÃO DIA 07/03/2019 ÀS 09:00 HORAS
PROPONENTE
CPF OU CNPJ SOB Nº:**

4.4 - Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

4.5 - Abertos, inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços será feita a sua conferência e posterior rubrica.

4.6 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item 7.9 deste Edital.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, devidamente datada, assinada e rubricada, pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

5.2 - A Proposta de Preços deverá conter:

5.2.1 - Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.

5.2.2 - **PREÇO UNITÁRIO, TOTAL E GLOBAL, FABRICANTE E/OU MARCA DO OBJETO COTADO**, conforme modelo de planilha de preços (Anexo I) deste Edital. Em caso de divergência entre os valores propostos, serão considerados os valores unitários. O preço global da proposta deverá ser escrito obrigatoriamente em algarismos e por extenso.

5.2.3 - Os preços para a o fornecimento deverão ser apresentados com precisão de (02) duas casas decimais.

5.2.4 - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.2.5 – Os encargos fiscais não poderão ser suportados pela CONTRATANTE, tendo em vista a imunidade tributária que a mesma faz jus, ante ao seu caráter de entidade beneficente de assistência social, nos moldes do disposto no artigo 150, VI, “c”, da CRFB.



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

5.2.6 - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.3 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.

5.4 - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente edital.

5.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.6 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro ou Comissão de Apoio.

6.2 – O envelope de habilitação deverá conter a seguinte documentação:

6.2.1 - Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

6.2.2 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.

6.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.

6.2.4 - Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Federais:

6.2.4.1 - Secretaria da Receita Federal e

6.2.4.2 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.5 - Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

6.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.8 - Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver).

6.2.9 - Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, qual mencione a prestação dos serviços referente ao objetivo deste certame (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), conforme modelo no Anexo V.

6.2.10 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo no Anexo IV.

6.3 - Disposições Gerais da Habilitação:

6.3.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3.2 - As certidões (subitens 6.2.1 a 6.2.7) exigidas que não contiverem expresse o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das propostas.

Pregão Presencial nº 001/2019



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

6.3.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7 - DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

7.1 - Aberta à sessão, os credenciados entregarão ao pregoeiro o envelope “Proposta de Preços” e “Documentos de habilitação”. Os envelopes de habilitação permanecerão fechados sob a guarda do mesmo.

7.2 - O pregoeiro procederá imediatamente à abertura do ENVELOPE-PROPOSTA, que verificará os preços cotados e a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, aquelas que estiverem em desacordo com o edital.

7.3 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das situações previstas neste edital e anexos.

7.4 - Classificada as propostas, o autor da proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002.

7.5 - Aos proponentes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.6 - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

7.7 - O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.8.1 - Será desclassificada a proposta cujo preço exceda o valor orçado pela Câmara Municipal de Miradouro ou seja manifestamente inexeqüível.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que tiver ofertado menor preço.

7.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.11.1 - Nas situações previstas nos subitens 7.8 e 7.11, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e o (s) licitante (s) presente
Pregão Presencial nº 001/2019



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

(s).

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, desde que devidamente justificado.

8.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 - Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Miradouro, em Miradouro-MG, devendo o mesmo ter efeito quando solicitado por escrito ao pregoeiro.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, entregar os equipamentos em desacordo com as especificações do edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Miradouro, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Câmara Municipal de Miradouro poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

10.3 - Advertência.

10.4 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato ou fornecimento pela recusa no fornecimento, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

10.5 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 12, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Câmara Municipal de Miradouro.



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

10.6 - As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

10.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

10.8 - As aplicação de qualquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em lei, bem como, do amplo direito de devolução dos bens pela Câmara Municipal de Miradouro.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.01.00.01.031.0054.1.0001 3.3.90.35

12 - DOS PRAZOS

12.1 - A Prestação dos Serviços deverá ocorrer imediatamente, a partir da “ordem de serviços” a ser emitida pelo Depto. de Compras.

12.2 - O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura até __/__/__, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei 8.666/93.

12.3 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

12.4 - Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

12.5 - A Câmara Municipal de Miradouro, poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso da prestação dos serviços não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Câmara Municipal de Miradouro.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo fornecimento, até 05 (cinco) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

13.1.1 - O pagamento será via efetuado através de cheque ou por meio de títulos de cobrança bancária.

13.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.3 - A cada pagamento efetuado pela **Câmara Municipal de Miradouro-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

sistema.

14 - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese, igualmente não poderá a contratada, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo expresso consentimento da CONTRATANTE.

15 - A REPACTUAÇÃO

15.1 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do edital, independentemente de transcrição.

16.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.3 - A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

16.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Câmara Municipal de Miradouro-MG** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

16.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

16.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, qualidade e a segurança da contratação.



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro
Miradouro/MG
e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br
Tel: (32) 3753-1188

16.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, a Pregoeira, da **Câmara Municipal de Miradouro**, a rua Coronel Amaro Acelino de Andrade nº 42 – Centro – Miradouro -MG, ou ainda, obter informações pelo telefone: (32) 3753-1188.

16.11 - Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

16.12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

16.13 - As decisões do Pregoeiro será publicada no *mural* da Câmara de Miradouro.

16.14 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Miradouro-MG, com exclusão de qualquer outro.

Miradouro-MG, 19 de fevereiro de 2019.

Clênia Maria da Cruz Pereira
Pregoeiro



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO	DATA: 19/02/2019
--	-------------------------

1 - INTRODUÇÃO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, visando qualificar o Poder Legislativo para organização, reordenamento, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários do processo de planejamento e gestão fiscal da Câmara Municipal de Miradouro..

2 – OBJETIVO

2.- Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, visando qualificar o Poder Legislativo para organização, reordenamento, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários do processo de planejamento e gestão fiscal da Câmara Municipal de Miradouro.

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	12	MESES	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, visando qualificar o Poder Legislativo para organização, reordenamento, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários do processo de planejamento e gestão fiscal da Câmara Municipal de Miradouro.	1.009,37	12.112,50

3 - FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

3.1 – Os serviços deverão ser prestados todos os dias úteis da semana, no período de expediente da Câmara de Miradouro, através de contato telefônico, e-mails ou outros meios eletrônicos de comunicação, não sendo necessária a presença de um representante na sede da Câmara, salvo quando solicitado no mínimo 01 (uma) vez por mês

3.2 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

3.3 – A Câmara Municipal de Miradouro, através da requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atenderem às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Administração.

4 - METODOLOGIA

4.1 – A Prestação dos Serviços deverá ocorrer imediatamente, a partir da “ordem de serviços” a ser emitida pelo Depto. de Compras.

5 - QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

5.1 - Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

direito público ou privado, o qual mencione expressamente o fornecimento referente ao objeto deste certame (vedada exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos).

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Prestar os serviços de acordo com a qualidade exigida.

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços ora contratado, nos termos do edital e da legislação vigente.

6.3 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pela Câmara Municipal de Miradouro, encarregado de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Fiscalizar a prestação de serviços mencionado neste Termo, adotando as providências necessárias.

7.2 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

7.3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8 - PAGAMENTO

8.1 - Pagamento será realizado a prazo, até o 15 (quinze) dias, atestado a prestação de serviços e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame.



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro
Miradouro/MG
e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br
Tel: (32) 3753-1188

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Miradouro

Departamento de Licitação

Propomos o fornecimento, conforme processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019, edital e seus anexos.

O PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER PLANILHA CONFORME MODELO A SEGUIR:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca, fabricante ou distribuidor	Vi. Unit.	Vi. Total
VALOR GLOBAL					R\$ _____ (em algarismos)	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

<u>DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:</u>	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS:	

Local e data.

Empresa Proponente

Representante legal da empresa



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro
Miradouro/MG
e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br
Tel: (32) 3753-1188

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

ANEXO III – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da Licitação instaurada pela Câmara de Miradouro na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - _____, _____ de _____ de 2019

Local, data.

**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**

ATENÇÃO: DEVERÁ RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro
Miradouro/MG
e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br
Tel: (32) 3753-1188

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, no Procedimento Licitatório nº 005/2019, desta CÂMARA DE MIRADOURO - MG, edital de Pregão Presencial nº 001/2019, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2018

Local, data.

Assinatura e Cargo
(Representante Legal)

Obs: Emitir em papel que identifique **a licitante** ou por carimbo que a identifique.
Declaração a ser emitida pela licitante e assinada por seu representante legal.



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro
Miradouro/MG
e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br
Tel: (32) 3753-1188

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, fornece e/ou forneceu materiais de _____, e vem cumprindo fielmente com o solicitado por esta empresa.

Conforme o exposto, asseguramos que os serviços prestados são de boa qualidade e total segurança.

Sem mais para o momento,
É o que nos cumpre informar.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Local, data.

Assinatura e Cargo
(Representante Legal)

Obs: Emitir em papel que identifique a empresa ou por carimbo que a identifique.



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro
Miradouro/MG
e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br
Tel: (32) 3753-1188

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) , de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da lei Federal nº 8.666/93.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2018

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro
Miradouro/MG
e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br
Tel: (32) 3753-1188

ANEXO VII - MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ___/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.

PROCESSO Nº 005/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO**, com inscrição no CNPJ sob o n.º 26.142.406/0001-00, com sede na Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42, Centro, Município de Miradouro (MG), CEP: 36893-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador João Renato Gomes, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa _____, situada na _____, _____, na cidade de _____ -____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal Sr. _____ têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato, conforme as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços _____, conforme Pregão Presencial nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Prestação dos Serviços

São condições da prestações dos Serviços:

I – Os serviços deverão ser prestados todos os dias úteis da semana, no período de expediente da Câmara de Miradouro, através de contato telefônico, e-mails ou outros meios eletrônicos de comunicação, não sendo necessária a presença de um representante na sede da Câmara, salvo quando solicitado no mínimo 01 (uma) vez por mês.

II – À Câmara Municipal de Miradouro competirá a supervisão e fiscalização dos serviços, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

III – A **CONTRATADA** deverá fornecer um número telefônico para que a **CONTRATANTE** possa, a qualquer tempo, solicitar os serviços do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições de execução do presente Contrato:

I – É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências da **CONTRATANTE** quaisquer materiais não necessários a entrega do objeto previsto no contrato.

II – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Pregão Presencial nº 001/2019



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

contrato, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 78 , inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

III – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

IV – A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

V - Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

VI - Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais necessários para a execução do contrato constituirão encargo da **CONTRATADA**.

VII - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade do objeto ofertado.

VIII - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização por danos causados à **CONTRATANTE**, a seus funcionários ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do objeto contratado, cabendo reparação e indenização.

IX – Para atender a seus interesses, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários cobrados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATANTE:

- a) - Fornecer local para prestação de serviços objeto do contrato.
- b) - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Da CONTRATADA:

- a) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;
- b) Empregar pessoal habilitado para a execução do contrato.
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Pregão Presencial nº 001/2019



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

d) Prestar o fornecimento, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização dos Serviços

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela **CONTRATANTE**, observados os artigos. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e Do Pagamento

Pelo fornecimento dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância estimada de R\$ _____ (_____).

I - O preço pactuado poderá ser restabelecido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

II – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através da tesouraria da CMM, em até 05 (cinco) dias, após emissão das notas fiscais e objeto.

III - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

01.031.054.2.0002 –3.3.90.35

CLÁUSULA OITAVA – Da Legislação Aplicável

A presente contratação está sendo feita nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002.

O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A contratação para execução do serviço, objeto deste contrato, é por empreitada por preço mensal.



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura até __/__/__, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei 8.666/93.

1 CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária / **CONTRATADA**, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Fica estabelecida a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento contratual.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, ainda, quando for o caso, poderá ser paga por meio de guia própria à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua aplicação.

As sanções previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

Fica reconhecido à **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Nº.8.883, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelos serviços comprovadamente fornecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

- 1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- 2 - Imperícia da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, no fornecimento dos serviços, advindos de negligência ou imprudência de seus empregados;
- 3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA**.
- 4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos para entrega e das especificações do objeto;
- 5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42-Centro

Miradouro/MG

e-mail: atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

Tel: (32) 3753-1188

6 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.

Em caso de rescisão do Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão (falência, concordata, protestos de títulos, etc.), os eventuais fornecimentos já realizados, serão imediatamente paralisados e pagos conforme aqui já estabelecido, sem que disto caiba qualquer tipo indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no local de praxe, afixado no salão da Câmara Municipal de Miradouro e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM - Associação Mineira dos Municípios, por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE MIRADOURO**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Miradouro, ___ de _____ de 2019.

Câmara Municipal de Miradouro
Ver. João Renato Gomes

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: